



CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Companhia aberta

CNPJ/ME nº 15.578.569/0001-06

NIRE nº 35.300.438.26-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2019

- 1- **Data, Hora e Local:** No dia 5 de julho de 2019, às 14 horas, na sede social da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Concessionária"), localizada na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.
- 2- **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros, conforme previsto no Artigo 16, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Concessionária.
- 3- **Presença:** (i) Conselheiros: Enio Stein Júnior, Renato Proença Lopes, Paulo César Cândido Werneck, Maria Carmen Westerlund Montera, Ronei Saggiaro Glanzmann, Marcelo Sampaio Glanzmann, João Márcio Jordão e Paulo Alexandre Pereira da Silva ("Conselho"); e (ii) Convidados: Sra. Marina Ricardo.
- 4- **Mesa:** Presidente: Enio Stein Júnior; Secretária: Marina Ricardo.
- 5- **Ordem do dia:**
  - (i) Examinar e deliberar sobre a 4ª (quarta) emissão, pela Concessionária, de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de até R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); e
  - (ii) Autorizar a Diretoria da Concessionária a, observado o disposto no item (i) acima, negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, inclusive contratar instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.
- 6- **Assuntos e Deliberações:** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos, tomadas as seguintes deliberações e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes:

**6.1- Quarta Emissão de Notas Promissórias Comerciais e Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos:** Os Conselheiros, com exceção do Sr. Renato Proença Lopes que se absteve da votação por se declarar em conflito de interesse, **aprovaram**, de acordo com o previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Concessionária, a Emissão e a Oferta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes:

UNICAP  
19 07 19

- (a) **Número da Emissão:** as Notas Comerciais representam a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Concessionária;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (c) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da subscrição e integralização, a qual será indicada nas cédulas ("Data de Emissão");
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** a Emissão será composta de até 27 (vinte e sete) Notas Comerciais;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada para o pagamento da outorga fixa anual, conforme estabelecido no contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária;
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante a instituição financeira a ser contratada pela Concessionária para prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais será sem garantia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cédulas. Para Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará as cédulas aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3;
- (i) **Garantia:** as Notas Comerciais não contarão com garantia real, fidejussória, aval ou qualquer outra espécie de garantia;
- (j) **Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais terão o prazo de vencimento, contados a partir da Data de Emissão, de 150 (cento e cinquenta) dias;
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

 

DUCEAP  
19 07 19

- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder");
- (m) **Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas: (i) para distribuição primária exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Concessionária, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 ou, no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Concessionária ou em conformidade com os procedimentos da instituição prestadora dos serviços de banco mandatário a ser contratada pela Concessionária ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;
- (o) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nas Notas Comerciais, inclusive a obrigação assumida pelos investidores nas Notas Comerciais no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas cidades de São Paulo ou Guarulhos, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (p) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento,

PA

E

DUCEAP  
19 07 19

independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Concessionária poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Notas Comerciais, a qualquer tempo, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida) devida, calculada desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos a serem previstos nas cêntulas. Ao integralizar ou adquirir a Nota Comercial, o titular da Nota Comercial concederá, de forma irrevogável e irreatável, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa ao seu Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto neste item e nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. O Resgate Antecipado Facultativo, desde que realizado de acordo com os termos e condições estabelecidos nas cêntulas, implicará a extinção das Notas Comerciais, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566;
- (r) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (s) **Remuneração:** as Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 146,00% (cento e quarenta e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), reproduzido nas cêntulas das Notas Comerciais;
- (t) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago (i) na Data de Vencimento (conforme prevista na cêntula); (ii) na data do Resgate Antecipado Facultativo; ou (iii) na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na cêntula), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais será paga ao titular das Notas Comerciais junto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seja, (i) na Data de Vencimento (conforme prevista na cêntula); (ii) na data do Resgate Antecipado Facultativo; ou (iii) na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na cêntula), o que ocorrer primeiro;
- (u) **Agente de Notas:** o agente de notas, representante dos titulares das Notas Comerciais, será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B,

conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente de Notas"); e

- (v) **Vencimento Antecipado:** todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, observado o disposto nas cártulas das Notas Comerciais, sendo certo que no caso de vencimento antecipado, será exigido o imediato pagamento pela Concessionária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em circulação, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento; e (ii) de encargos moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável.

**6.2- Autorizar a Diretoria da Concessionária a:** observados os limites estabelecidos no item 6.1 acima, (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (b) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Notas Comerciais, sob o regime de garantia firme de colocação, (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Notas Comerciais, e (d) contratar: (i) o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária líder da Oferta Restrita; (ii) o Agente de Notas; (iii) o Banco Mandatário; (iv) o Custodiante; e (v) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como o assessor legal, os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Adicionalmente, ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Concessionária.

Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos membros do conselho de administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

- 7- **Encerramento e lavratura de ata:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Guarulhos, 5 de julho de 2019.

**Mesa:**

  
Enio Stein Júnior  
Presidente

